



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2023. Publicação: 05/06/2023. Nº 104/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Ministério Público do Estado Maranhão é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 16 da LCMPMA 13/1991;

CONSIDERANDO que compete à Corregedora-Geral, nos termos do art. 10, inciso IV, do RICMPMA, expedir recomendações sem caráter vinculativo a órgãos de execução:

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL, fixando, em decorrência da lacuna normativa para o emprego de aparato e modelagens de inteligência artificial, em meio aberto ou de terceiros, como o Chat-GPT, e ante o Pedido de Providências nº 1.00085/2023-10 tramitando perante o Conselho Nacional do Ministério Público, as seguintes diretrizes orientativas:

Art. 1º Ficam os membros do Ministério Público orientados a evitarem, na produção de manifestações ministeriais, extrajudiciais ou judiciais, o uso de ferramenta de inteligência artificial que utiliza modelos de linguagem para gerar respostas a partir de informações fornecidas pelo usuário, baseado na arquitetura de rede neural Transformer, como o Chat-GPT, considerando o atual estado-da-arte que apresenta inconsistências relacionais e interpretativas sobre fatos sociais, valores e marcadores culturais por seus resultados acríticos.

Art. 2º Ficam os membros do Ministério Público orientados a zelarem pelos padrões de integridade da Lei Geral de Proteção de Dados, e envidarem esforços e práticas de gestão da informação alinhados com as políticas estratégicas institucionais.

A presente recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

assinado eletronicamente em 07/05/2023 às 18:58 h (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REC-CGMP - 22023

Código de validação: 9524A31B8E

Recomenda aos membros do Ministério Público que utilizem trajes adequados, observando o decoro, moralidade, seriedade, sobriedade e respeito compatíveis com cargo e com a austeridade dos órgãos públicos.

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas respectivas atribuições constantes no art. 16, da lei orgânica estadual nº 013/91, de 25 de outubro de 1993, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.103, I da Lei Complementar nº13/91 e art.43, inc.I da Lei nº 8.625/93 que elencam como dever dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei, o de manter ilibada conduta pública e particular;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar nº 06/2016 –GPGJ, alterado pelo Ato Regulamentar 06/2018-GPGJ e 57/2021-GPGJ que diz que é vedado o ingresso nas dependências do Ministério Público do Estado do Maranhão de pessoas que estejam usando bermudas, shorts, bustiês, camisetas regatas, roupas de ginástica e outros trajes incompatíveis com a moralidade e a austeridade dos órgãos públicos, ressalvando-se as situações que envolvam vestimentas tradicionais e de cultura indígena, pessoas cujo nível socioeconômico não permita adequação à norma ou pessoas em situação de rua.

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Atuação Funcional do Ministério Público do Estado do Maranhão, no art.1º, inc.X, que trata dos deveres do Promotor de Justiça, dentre eles o dever de trajar-se formalmente no exercício de suas funções ou em razão delas, de forma compatível com a tradição forense, decoro e respeito inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO a sobriedade, seriedade e o decoro que devem caracterizar o ambiente do Ministério Público do Maranhão.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº465/22 do CNJ que estabeleceu regras para a realização de videoconferências nas audiências judiciais em todo o país, dentre elas o uso de vestimentas adequadas, como terno ou toga, para Magistrados, advogados, extensíveis a Defensores e membros do Ministério Público.

RECOMENDA aos Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, que:

Art. 1º Utilizem nas dependências das unidades do Ministério Público, do Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos da Administração Pública e em solenidades oficiais, trajes adequados, observados o decoro, moralidade, seriedade, sobriedade e respeito compatíveis com cargo e com a austeridade dos órgãos públicos.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se como trajes inadequados: bermudas, shorts, bustiês, croppeds, camisetas regatas, minissaia, vestidos curtos, chinelas, roupas transparentes, roupas decotadas, roupas de ginástica e roupas de banho.

Art. 2º Observem o decoro na indumentária durante os atos realizados virtualmente, garantindo a necessária oficialidade ao ato.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís - MA, 2 de junho de 2023

assinado eletronicamente em 02/06/2023 às 10:49 h (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO